



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no periodo de 21/07/2021
a 21/08/2021
Nelvizar
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.331, DE 14 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, objetivando aquisição de telhas, conforme descrito a seguir:

“Órgão:

010 - Gabinete do Prefeito

Unidade:

001: Gabinete do Prefeito

Estruturação e Manutenção da Coordenadoria de Defesa Civil

Projeto e atividade: 0618200112.004

Elemento de Despesa: 33903200000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de Recurso: 19400000000 – Outros Vinculações de transferências

Produto: Aquisição de Telhas

Metas Físicas: Aquisição de telhas

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).”



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - O referido projeto cria o elemento de despesa e a conta de recurso no Gabinete do Prefeito / Coordenação de Defesa Civil, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá da transferência de valores realizada pelo Estado do Espírito Santo, através do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, para a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa e fonte de recursos para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os eventuais ajustes nos elementos de despesa e fonte de recurso que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 14 de Julho de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.331 / 2021
EM, 14 / 07 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N° 060/2021 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni